



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025**, de autoria da **Vereadora Amanda Rodrigues**, que **concede o Título Honorífico de Cidadão Maracanaense ao Senhor Pedro de Aucantra de Araújo**.

A matéria foi regularmente distribuída a este órgão técnico para emissão de parecer quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de títulos honoríficos por meio de **Decreto Legislativo** é ato típico de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente citado no projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e adequada ao rito legislativo aplicável. A proposição não viola qualquer norma constitucional ou princípio da administração pública.

2. Legalidade e Juridicidade

O projeto apresenta objeto lícito, idôneo e compatível com a natureza jurídica das homenagens concedidas pelo Parlamento Municipal.

O instrumento legislativo escolhido – Decreto Legislativo – é adequado, uma vez que se trata de matéria de competência privativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica.

A homenagem possui caráter público, social e cultural, não havendo qualquer restrição legal quanto à pessoa indicada.

3. Regimentalidade

A tramitação observa as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

atendendo aos requisitos de iniciativa, forma escrita, justificativa e instrução mínima.

Não há vício formal no encaminhamento, instrução ou rito processual que impeça o prosseguimento da matéria.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final